



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº POD/01/2022**

**Objeto:**

**Preparação Olímpica Descentralizada  
Classe com enquadramento Técnico FPV**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Naval de Cascais**

**CONTRATO-PROGRAMA NO ÂMBITO DO PROJETO PREPARAÇÃO  
OLÍMPICA DESCENTRALIZADA  
Nº POD/01/2022**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por Mário Quina, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Naval de Cascais**, adiante designado por **C.N.C.** ou segundo outorgante, representado por **Gonçalo Esteves**, na qualidade de Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira mediante resultado desportivo alcançado, que se destina a participar a participação do velejador **Santiago Sampaio**, no ano de 2022, nas seguintes Provas da Classe ILCA:

- **Campeonato do Mundo 2022**
- **Campeonato da Europa 2022**
- **Outras provas**

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de dezembro 2022.

## CLÁUSULA 3ª

### Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao C.N.C. será de acordo com os resultados obtidos pelo velejador **Santiago Sampaio** na tabela abaixo, discriminada nos seguintes termos:

Prova	Classificação	Comparticipação
<b>Campeonato do Mundo 2022</b>	1º quarto	2.000,00 €
	1º terço	1.500,00 €
	1ª metade	1.000,00 €
<b>Campeonato da Europa 2022</b>	1º quarto	2.000,00 €
	1º terço	1.500,00 €
	1ª metade	1.000,00 €
<b>Outras provas com um mínimo de 30 barcos dos quais 8 nos 30 primeiros do ranking mundial da classe *</b>	1º quarto	1000,00 €
	1º terço	750,00 €
	1ª metade	500,00 €

\*Possibilidade de reapreciação dos critérios e financiamento em sede de avaliação da prestação desportiva e qualidade da prova.

2. A verba da participação tem um valor máximo anual de 8.000,00 €.

## CLÁUSULA 4ª

### Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações do C.N.C.:

- A) Supervisionar a atividade da atleta;
- B) Organizar, coordenando, as participações aqui previstas;

- C) Prestar todas as informações solicitadas, nomeadamente, entre outras, sobre o plano de treinos que está a ser realizado;
- D) Apresentar relatórios para cada uma das participações, com informação sintética relativa à forma como a prova decorreu, incluindo a classificação, no prazo máximo de 3 dias após terminada a prova.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 4ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA 7ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2022.

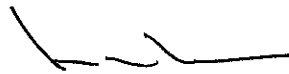
Lisboa, 23 de março de 2022

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



Mário Quina

O Presidente  
do Clube Naval de Cascais



Gonçalo Esteves